



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL N. 1.670, DE 18 DE JULHO DE 2.012

***"Estabelece as Diretrizes Gerais Para  
Elaboração do Orçamento do Município de  
Turmalina Para o Exercício de 2013"***

O Povo do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Turmalina relativa ao exercício de 2013, que compreendem:

- I – Disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – Diretrizes na alocação das receitas;
- III – Diretrizes para fixação da despesa;
- IV – Da proposta orçamentária;
- V – Dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – Das disposições gerais e finais.

### Capítulo II

#### Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2013 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2012, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2012, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2013.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

## Capítulo III

### Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- Tributos e taxas de sua competência;
- II- Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- Transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- Alienação de ativos municipais;
- IX- Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- Demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- A legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- II- Fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2013;
- V- A média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- Os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- Promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- Promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- O pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- Promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- Destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- Atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- Atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- Promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- Promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.
- XI – Atender as emendas legislativas.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2013.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

## Capítulo IV

### Diretrizes Para Fixação da Despesa

#### Seção I

##### Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 2013;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- A projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- A importância das obras para a população;
- VI- O patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- As metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2013 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2013, será assegurado o seguinte:

I- Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

II- As despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedada a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

## Seção II



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão consideradas na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 – Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 – Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Seção III

### Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2013, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

## Seção IV

### Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

**Art. 23** – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo Único** – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2013 em programa de trabalho específico.

## Capítulo V

### Da Proposta Orçamentária

**Art. 24** - Na proposta orçamentária para o exercício de 2013, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

**Art. 25** - As Metas e Prioridades para 2013 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

**Art. 26 -** Na proposta orçamentária para 2013, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo Único -** A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2013.

**Art. 27 -** A Lei do Orçamento Anual conterá dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Parágrafo Único -** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

## Capítulo VI

### Dos Anexos de Metas Fiscais

**Art. 28 –** É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

**Art. 29 -** As previsões de receita e despesa para o exercício de 2013 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, Nº 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2012, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2013.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG., 18 de julho de 2.012.

Zailson J. M. Godinho  
PREFEITO MUNICIPAL  
TURMALINA - MG

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

*(Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III))*

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	456.915,40	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>	<b>456.915,40</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	376.089,39	0,00
Inversões Financeiras	0,00	376.089,39	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>	<b>376.089,39</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO	2011 (g)	2010 (h)	2009 (i)
<b>VALOR</b>			
Saldo em Bancos	0,00	80.826,01	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>	<b>80.826,01</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO DAS DESPESAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2010	EXECUÇÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.463.377,91</b>	<b>21.173.454,27</b>	<b>23.873.975,00</b>	<b>26.261.400,00</b>	<b>28.887.600,00</b>	<b>31.776.300,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.682.239,25	11.798.500,00	12.882.800,00	14.171.100,00	15.588.200,00	17.147.000,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	0,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.100,00	6.700,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.781.138,66	9.369.954,27	10.986.175,00	12.084.800,00	13.293.300,00	14.622.600,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.071.672,31</b>	<b>7.718.816,54</b>	<b>7.991.025,00</b>	<b>8.790.100,00</b>	<b>9.669.200,00</b>	<b>10.636.100,00</b>
Investimentos	2.644.041,74	7.113.816,54	7.066.025,00	7.772.600,00	8.549.900,00	9.404.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Dívida Interna	427.630,57	605.000,00	925.000,00	1.017.500,00	1.119.300,00	1.231.200,00
Amortização Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>661.228,68</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>92.729,19</b>	<b>135.000,00</b>	<b>148.500,00</b>	<b>163.400,00</b>	<b>179.700,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>22.196.278,90</b>	<b>29.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>35.200.000,00</b>	<b>38.720.200,00</b>	<b>42.592.100,00</b>

Nota: Foi utilizado percentual de 10,00% para estimativa da receita de 2012 e de 10% para os exercícios de 2013 e 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

						R\$ 1,00	
		2011	%	2010	%	2009	%
Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado		753.386,32	100,00	7.841.501,19	100,00	0,00	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>		<b>753.386,32</b>	<b>100,00</b>	<b>7.841.501,19</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2012 ( b )	% PIB	Variação		RS 1,00
					Valor ( c ) = ( b - a )	% ( c/a ) x 100	
Receita Total	26.276.725,51	0,0088	27.081.950,54	0,0096	805.225,03	3,0644	
Receitas Primárias ( I )	26.053.439,48	0,0087	25.428.950,54	0,0090	-624.488,94	-2,3970	
Despesa Total	25.418.805,34	0,0085	29.000.000,00	0,0103	3.581.194,66	14,0888	
Despesas Primárias ( II )	24.845.158,08	0,0083	28.390.000,00	0,0100	3.544.841,92	14,2677	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.208.281,40	0,0004	-2.961.049,46	-0,0010	-4.169.330,86	-345,0629	
Resultado Nominal	857.920,17	0,0003	-9.995.509,96	-0,0035	-10.853.430,13	-1.265,0863	
Dívida Pública Consolidada	1.032.799,78	0,0003	1.032.799,78	0,0004	0,00	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	-7.053.869,64	-0,0025	-7.053.869,64	0,0000	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2012	298.060.710.000,00
Valor reslizado PIB Estadual 2011	282.522.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS**

(LRF art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014		2015			
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	32.000.000	33.280.000	32.000.000	0	35.276.800	32.620.000	0,1568	37.390.000	33.240.000	0,0160
Receitas Primárias I	31.237.000	32.486.480	31.237.000	0	34.435.669	31.840.000	0,1531	36.500.000	32.450.000	0,0156
Despesa Total	32.000.000	33.280.000	32.000.000	0	35.276.800	32.620.000	0,1568	37.390.000	33.240.000	0,0160
Despesa Primária II	31.070.000	32.312.800	31.070.000	0	34.251.568	31.670.000	0,1522	36.310.000	32.280.000	0,0155
<b>Resultado Primário III (I - II)</b>	<b>167.000</b>	<b>173.680</b>	<b>167.000</b>	<b>0</b>	<b>184.101</b>	<b>170.000</b>	<b>0,0008</b>	<b>190.000</b>	<b>170.000</b>	<b>0,0001</b>
Resultado Nominal	-364.730	-379.320	-364.730	0	-402.079	-370.000	-0,0018	-430.000	-380.000	-0,0002
Dívida Pública Consolidada	991.500	1.031.160	991.500	0	1.093.030	1.010.000	0,0049	1.160.000	1.030.000	0,0005
Dívida Consolidada Líquida	-7.418.600	-7.715.344	-7.418.600	0	-8.178.265	-7.560.000	-0,0364	-8.670.000	-7.710.000	-0,0037

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	216.320.000	224.972.800	233.970.000

**Cálculo Índice Valor Constante**

2013	1,0400	1,0400
2014	1,0400	1,0816
2015	1,0400	1,1249

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

2013	Valor Corrente / C31
2014	Valor Corrente / C32
2015	Valor Corrente / C33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	#####00000000	#####00000000	24,10	28.165.200,00	4,00	29.291.800,00	4,00	30.463.500,00	4,00	31.682.000,00	4,00
Receitas Primárias ( I )	#####00000000	#####00000000	21,32	26.446.100,00	4,00	27.503.900,00	4,00	28.604.100,00	4,00	29.748.300,00	4,00
Despesa Total	#####00000000	#####00000000	30,65	30.160.000,00	4,00	31.366.400,00	4,00	32.621.100,00	4,00	33.925.900,00	4,00
Despesas Primárias ( II )	#####00000000	#####00000000	30,42	29.525.600,00	4,00	30.706.600,00	4,00	31.934.900,00	4,00	33.212.300,00	4,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-807.836,16	-2.961.049,46	266,54	-3.079.500,00	4,00	-3.202.700,00	4,00	-3.330.800,00	4,00	-3.464.000,00	4,00
Resultado Nominal	111.713,42	-9.995.509,96	-9.047,46	#####00000000	4,00	-10.811.100,00	4,00	-11.243.500,00	4,00	-11.693.200,00	4,00
Dívida Pública Consol.	1.498.002,10	1.032.799,78	-31,05	1.074.100,00	4,00	1.117.100,00	4,00	1.161.800,00	4,00	1.208.300,00	4,00
Dívida Consol. Líquida	2.941.640,32	-7.053.869,64	-339,79	-7.336.000,00	4,00	-7.629.400,00	4,00	-7.934.600,00	4,00	-8.252.000,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	#####00000000	#####00000000	18,76	24.681.069,11	-0,48	24.446.004,63	-0,95	24.213.207,80	-0,95	23.982.575,54	-0,95
Receitas Primárias ( I )	#####00000000	#####00000000	16,09	23.174.627,62	-0,48	22.953.880,16	-0,95	22.735.306,75	-0,95	22.518.807,27	-0,95
Despesa Total	#####00000000	#####00000000	25,03	26.429.105,58	-0,48	26.177.399,81	-0,95	25.928.126,21	-0,95	25.681.158,37	-0,95
Despesas Primárias ( II )	#####00000000	#####00000000	24,80	25.873.183,01	-0,48	25.626.751,72	-0,95	25.382.716,03	-0,95	25.140.978,90	-0,95
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-773.048,96	-2.711.521,68	250,76	-2.698.555,39	-0,48	-2.672.871,56	-0,95	-2.647.409,28	-0,95	-2.622.171,63	-0,95
Resultado Nominal	106.902,79	-9.153.187,85	-8.662,16	-9.109.366,09	-0,48	-9.022.600,21	-0,95	-8.936.635,71	-0,95	-8.851.494,61	-0,95
Dívida Pública Consolidada	1.433.494,83	945.765,69	-34,02	941.230,18	-0,48	932.296,13	-0,95	923.429,84	-0,95	914.656,46	-0,95
Dívida Consolidada Líquida	2.814.966,81	-6.459.439,70	-329,47	-6.428.511,89	-0,48	-6.367.254,58	-0,95	-6.306.633,14	-0,95	-6.246.582,08	-0,95

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA	4,50	4,50	4,50	5,00	5,00	5,00

Cálculo Índice Valor Corrente			
2010	2011	2012	2013
1,0450	1,0450	1,0450	1,0500

Métdodologia Cálculo Valor Constante			
2010	2011	2012	2013
1,0450	1,0920	1,1412	1,1982

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**PREVISÃO RECEITA E DESPESA 2012**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO 2013
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>30.713.190,00</b>
Tributárias	1.359.320,00
Receita de Contribuições	552.950,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	<b>674.080,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	162.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	512.080,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	27.737.240,00
Outras Rec. Correntes	189.600,00
Demais Rec. Correntes	0,00
<b>RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)</b>	<b>30.551.190,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>4.193.810,00</b>
Operações de Crédito (V)	100.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00
Alienação de Ativos (VII)	501.000,00
Transferências de Capital	3.592.810,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)</b>	<b>3.592.810,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS (IX)</b>	<b>774.000,00</b>
Receita de Contribuições	774.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	<b>-3.681.000,00</b>
Dedução para o FUNDEB	-3.681.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)</b>	<b>31.237.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>23.873.975,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.882.800,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	5.000,00
Outras Despesas Correntes	10.986.175,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)</b>	<b>23.868.975,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>7.991.025,00</b>
Investimentos	7.066.025,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	925.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV - XVI)</b>	<b>7.066.025,00</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS (XVIII)</b>	<b>0,00</b>
Despesas Intraorçamentárias	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>135.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XX)</b>	<b>0,00</b>
<b>DESP PRIMARIAS (XXI) (XIV + XVII + XVIII + XIX + XX)</b>	<b>31.070.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (XI - XXI)</b>	<b>167.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2010	EXECUÇÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.243.061,77</b>	<b>23.354.950,54</b>	<b>30.713.190,00</b>	<b>33.784.500,00</b>	<b>37.163.200,00</b>	<b>40.879.400,00</b>
TRIBUTARIAS	1.410.740,43	1.357.000,00	1.359.320,00	1.489.800,00	1.638.800,00	1.802.600,00
IMPOSTOS	1.338.439,64	1.227.000,00	1.206.320,00	1.327.000,00	1.459.700,00	1.605.600,00
IPTU	59.782,93	98.000,00	100.320,00	110.400,00	121.400,00	133.500,00
ISSQN	972.922,83	814.000,00	764.000,00	840.400,00	924.400,00	1.016.800,00
ITBI	24.428,58	24.000,00	25.000,00	27.500,00	30.300,00	33.300,00
IRRF	281.305,30	291.000,00	317.000,00	348.700,00	383.600,00	422.000,00
TAXAS	72.300,79	130.000,00	148.000,00	162.800,00	179.100,00	197.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.100,00	6.700,00
CONTRIBUIÇÕES	408.082,47	323.000,00	552.950,00	608.200,00	669.000,00	735.900,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	<b>561.793,03</b>	<b>781.004,58</b>	<b>674.080,00</b>	<b>741.500,00</b>	<b>815.600,00</b>	<b>897.200,00</b>
Aplicações Financeiras	781.004,58	125.000,00	162.000,00	178.200,00	196.000,00	215.600,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	656.004,58	512.080,00	563.300,00	619.600,00	681.600,00
INDUSTRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	188.185,25	245.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>18.218.871,58</b>	<b>20.052.945,96</b>	<b>27.737.240,00</b>	<b>30.511.000,00</b>	<b>33.562.100,00</b>	<b>36.918.300,00</b>
Cota Parte FPM	9.467.720,92	10.000.000,00	12.791.000,00	14.070.100,00	15.477.100,00	17.024.800,00
Cota Parte do ICMS	3.405.885,23	3.400.000,00	4.493.000,00	4.942.300,00	5.436.500,00	5.980.200,00
Cota Parte do IPVA	459.222,23	700.000,00	1.050.000,00	1.155.000,00	1.270.500,00	1.397.600,00
Cota Parte do IPI	61.006,99	60.000,00	76.000,00	83.600,00	92.000,00	101.200,00
Transferências da Saúde	0,00	1.707.000,00	1.262.000,00	1.388.200,00	1.527.000,00	1.679.700,00
Transferências do FNDE	0,00	404.000,00	564.000,00	620.400,00	682.400,00	750.600,00
Transferências do FUNDEB	3.391.844,50	3.470.000,00	4.377.000,00	4.814.700,00	5.296.200,00	5.825.800,00
Convênios	220.870,91	1.285.000,00	1.495.000,00	1.644.500,00	1.809.000,00	1.989.900,00
Outras Transferências	3.046.395,18	1.261.000,00	1.629.240,00	1.792.200,00	1.971.400,00	2.168.500,00
OUTRAS REC. CORR.	455.389,01	591.000,00	189.600,00	208.500,00	229.600,00	252.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.569.809,74</b>	<b>6.243.000,00</b>	<b>4.193.810,00</b>	<b>4.613.200,00</b>	<b>5.074.500,00</b>	<b>5.581.900,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.049,00	423.000,00	501.000,00	551.100,00	606.200,00	666.800,00

AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.269.760,74</b>	<b>4.720.000,00</b>	<b>3.592.810,00</b>	<b>3.952.100,00</b>	<b>4.347.300,00</b>	<b>4.782.000,00</b>
Convênios	2.269.760,74	4.700.000,00	3.572.810,00	3.930.100,00	4.323.100,00	4.755.400,00
Outras Transf. De Capital	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.600,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAOrganMENTÁRIA	623.262,20	326.000,00	774.000,00	851.400,00	936.500,00	1.030.200,00
(-) DEDUÇOES PARA O FUNDEB	-2.613.479,51	-2.842.000,00	-3.681.000,00	-4.049.100,00	-4.454.000,00	-4.899.400,00
<b>SOMA</b>	<b>21.822.654,20</b>	<b>27.081.950,54</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>35.200.000,00</b>	<b>38.720.200,00</b>	<b>42.592.100,00</b>

Nota: Foi utilizado percentual de 10% para estimativa da receita para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	11.040,00	12.140,00	13.350,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	5.520,00	6.070,00	6.675,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	84.040,00	92.440,00	101.680,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	16.280,00	17.910,00	19.700,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	20.850,00	22.960,00	25.250,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
<b>TOTAIS</b>			<b>137.730,00</b>	<b>151.520,00</b>	<b>166.655,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2010 ( b )	2011 ( c )	2012 ( d )	2013 ( e )	2014 ( f )	2015 ( g )
<b>DIVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>1.498.002,10</b>	<b>1.032.799,78</b>	<b>991.500,00</b>	<b>951.800,00</b>	<b>913.700,00</b>	<b>877.200,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>-1.443.638,22</b>	<b>8.086.669,42</b>	<b>8.410.100,00</b>	<b>8.746.500,00</b>	<b>9.096.400,00</b>	<b>9.460.200,00</b>
( - ) Disponib. Caixa e Bancos	2.011,00	5.003.177,46	5.203.300,00	5.411.400,00	5.627.900,00	5.853.000,00
( - ) Aplicações Financeiras	0,00	4.372.230,27	4.547.100,00	4.729.000,00	4.918.200,00	5.114.900,00
( - ) Ativo Realizável	0,00	221.896,39	230.800,00	240.000,00	249.600,00	259.600,00
( + ) Restos a Pagar Processados	1.445.649,22	1.510.634,70	1.571.100,00	1.633.900,00	1.699.300,00	1.767.300,00
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>2.941.640,32</b>	<b>-7.053.869,64</b>	<b>-7.418.600,00</b>	<b>-7.794.700,00</b>	<b>-8.182.700,00</b>	<b>-8.583.000,00</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DIVIDA FISCAL LÍQUIDA ( VI ) = ( III - IV - V )</b>	<b>2.941.640,32</b>	<b>-7.053.869,64</b>	<b>-7.418.600,00</b>	<b>-7.794.700,00</b>	<b>-8.182.700,00</b>	<b>-8.583.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>( b - a* )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
<b>VALOR</b>	<b>111.713,42</b>	<b>-9.995.509,96</b>	<b>-364.730,36</b>	<b>-376.100,00</b>	<b>-388.000,00</b>	<b>-400.300,00</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2010	EXECUÇÃO 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>21.462.273,32</b>	<b>23.349.950,54</b>	<b>30.713.190,00</b>	<b>33.779.000,00</b>	<b>37.157.100,00</b>	<b>40.872.700,00</b>
Tributárias	1.410.740,43	1.357.000,00	1.359.320,00	1.489.800,00	1.638.800,00	1.802.600,00
Receita de Contribuições	408.082,47	323.000,00	552.950,00	608.200,00	669.000,00	735.900,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	<b>781.004,58</b>	<b>781.004,58</b>	<b>674.080,00</b>	<b>741.500,00</b>	<b>815.600,00</b>	<b>897.200,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	781.004,58	125.000,00	162.000,00	178.200,00	196.000,00	215.600,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	656.004,58	512.080,00	563.300,00	619.600,00	681.600,00
Transferências Correntes	18.218.871,58	20.052.945,96	27.737.240,00	30.511.000,00	33.562.100,00	36.918.300,00
Demais Receitas Correntes	643.574,26	836.000,00	389.600,00	428.500,00	471.600,00	518.700,00
<b>RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)</b>	<b>20.681.268,74</b>	<b>23.224.950,54</b>	<b>30.551.190,00</b>	<b>33.600.800,00</b>	<b>36.961.100,00</b>	<b>40.657.100,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.569.809,74</b>	<b>6.243.000,00</b>	<b>4.193.810,00</b>	<b>4.613.200,00</b>	<b>5.074.500,00</b>	<b>5.581.900,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	1.100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	300.049,00	423.000,00	501.000,00	551.100,00	606.200,00	666.800,00
Transferências de Capital	2.269.760,74	4.720.000,00	3.592.810,00	3.952.100,00	4.347.300,00	4.782.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)</b>	<b>2.269.760,74</b>	<b>4.720.000,00</b>	<b>3.592.810,00</b>	<b>3.952.100,00</b>	<b>4.347.300,00</b>	<b>4.782.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	<b>623.262,20</b>	<b>326.000,00</b>	<b>774.000,00</b>	<b>851.400,00</b>	<b>936.500,00</b>	<b>1.030.200,00</b>
Receita de Contribuições	623.262,20	326.000,00	774.000,00	851.400,00	936.500,00	1.030.200,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	<b>-2.613.479,51</b>	<b>-2.842.000,00</b>	<b>-3.681.000,00</b>	<b>-4.049.100,00</b>	<b>-4.454.000,00</b>	<b>-4.899.400,00</b>
Dedução para o FUNDEB	-2.613.479,51	-2.842.000,00	-3.681.000,00	-4.049.100,00	-4.454.000,00	-4.899.400,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)</b>	<b>20.960.812,17</b>	<b>25.428.950,54</b>	<b>31.237.000,00</b>	<b>34.355.200,00</b>	<b>37.790.900,00</b>	<b>41.569.900,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>18.463.377,91</b>	<b>21.173.454,27</b>	<b>23.873.975,00</b>	<b>26.261.400,00</b>	<b>28.887.600,00</b>	<b>31.776.300,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.682.239,25	11.798.500,00	12.882.800,00	14.171.100,00	15.588.200,00	17.147.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.100,00	6.700,00
Outras Despesas Correntes	7.781.138,66	9.369.954,27	10.986.175,00	12.084.800,00	13.293.300,00	14.622.600,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)</b>	<b>18.463.377,91</b>	<b>21.168.454,27</b>	<b>23.868.975,00</b>	<b>26.255.900,00</b>	<b>28.881.500,00</b>	<b>31.769.600,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>3.071.672,31</b>	<b>7.718.816,54</b>	<b>7.991.025,00</b>	<b>8.790.100,00</b>	<b>9.669.200,00</b>	<b>10.636.100,00</b>
Investimentos	2.644.041,74	7.113.816,54	7.066.025,00	7.772.600,00	8.549.900,00	9.404.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	427.630,57	605.000,00	925.000,00	1.017.500,00	1.119.300,00	1.231.200,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV - XVI)</b>	<b>2.644.041,74</b>	<b>7.113.816,54</b>	<b>7.066.025,00</b>	<b>7.772.600,00</b>	<b>8.549.900,00</b>	<b>9.404.900,00</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)</b>	<b>661.228,68</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Intraorçamentárias	661.228,68	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGENCIA (XIX)	0,00	92.729,19	135.000,00	148.500,00	163.400,00	179.700,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP PRIMARIAS (XXI) (XIV + XVII + XVIII + XIX + XX)	21.768.648,33	28.390.000,00	31.070.000,00	34.177.000,00	37.594.800,00	41.354.200,00
RESULTADO PRIMARIO (XI-XXI)	-807.836,16	-2.961.049,46	167.000,00	178.200,00	196.100,00	215.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRICAÇÃO	VALOR	DESCRICAÇÃO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	5.574.600,00	Paralização das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	5.574.600,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	110.000,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	110.000,00
Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal.	551.100,00	Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária	551.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.235.700,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.235.700,00</b>